

Rolim  
Goulart  
Cardoso

# Boletim Minerário:

confira os temas  
que foram  
destaques no  
setor minerário  
no 3º trimestre

*Novembro e  
dezembro de 2024*



## *Responsáveis:*

Thiago Pastor  
Isabelle Line  
Tadeu Negromonte

# Boletim Minerário:

## *Novembro a dezembro*

O time de minerário do Rolim Goulart Cardoso divulga seu Boletim de Mineração, que aborda as principais notícias que movimentaram o setor minerário e as alterações legislativas no segundo trimestre deste ano.

Os temas dessa edição foram divididos em três blocos;

**1- Alterações legislativas**

**2- Consulta Pública**

**3- Notícias**

*Boa leitura!*





## 1 Alterações legislativas

### I.I Alterado o prazo para implementação da Caução Ambiental para barragens em MG

No último dia 31 de dezembro, o governo de Minas Gerais publicou o Decreto Estadual nº 48.977/2024, alterando o prazo para implementação da caução ambiental das barragens abrangidas pela Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais (PESB/MG - Lei Estadual nº 23.291/2019).

Esse decreto está relacionado a outro, publicado no final do ano de 2023 (Decreto Estadual nº 48.747/2023), que regulamentou a exigência de caução ambiental para as barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem as características previstas na Política Estadual de Segurança de Barragens.

O principal objetivo da caução ambiental é garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e desativação das barragens. A caução ambiental para as barragens foi estabelecida na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, ambos do art. 7º da PESB. O Decreto editado em 2023 regula, dentre outras questões, as modalidades da caução, o cálculo do valor da caução, as formas de execução e o cronograma de apresentação da proposta.

Agora, com o novo decreto, “o cronograma de implementação da caução deverá ter prazo máximo de 3 anos, contados da aprovação da proposta, considerando a proporção de 50% no primeiro ano e 25% em cada um dos anos subsequentes”.

A íntegra do Decreto publicado em dezembro pode ser acessada através do [link](#).

## I.II Mudança nas regras para o aproveitamento de rejeitos e estéreis na mineração

No dia 27 de novembro, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução nº 189/2024 da Agência Nacional de Mineração (ANM), que dispõe sobre procedimentos para o aproveitamento de rejeitos e estéreis. A norma altera a Resolução ANM nº 85/2021, provocando mudanças na regularização e gestão dessas estruturas.

Vale lembrar que a proposta de alteração da Resolução ANM nº 85/2021 foi tratada em voto de vista diretor Caio Mário Trivelatto (**Voto CS/ANM Nº 456, DE 22 DE novembro DE 2024**) na 30ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada.

Segundo o diretor, em seu voto, a motivação para alteração da norma está relacionada com uma preocupação legítima do setor da imprescindibilidade de servidão mineral sobre áreas com deposição de estéreis e rejeitos fora da poligonal em um cenário que a própria Agência e seu antecessor, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), adotavam três posições distintas sobre o tema.

A fim de fornecer a devida segurança jurídica aos investimentos no Brasil, com normas claras e transparentes, a alteração promovida na Resolução ANM nº 85/2021 buscou modificar o texto do parágrafo único do art. 2º dessa norma e estabelecer uma modulação de efeitos para adequar o entendimento acerca da dominialidade de rejeitos e estéreis em relação ao período que cada parecer restou vigente, resguardando-se o direito adquirido através da prioridade no requerimento de área livre e na aquisição derivada por vitória em licitação de disponibilidade de áreas.

A íntegra da Resolução n.º 189/2024 pode ser acessada no [link](#).

## I.III Novas regras para o aproveitamento de águas minerais e potáveis

A Agência Nacional de Mineração (ANM) publicou a Resolução nº 193, de 27 de dezembro de 2024, que consolida as especificações técnicas para o aproveitamento de águas minerais e potáveis de mesa.

Em síntese, a Resolução buscou revisar e consolidar as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa, regulado pelo Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945).

O novo marco legal regula desde a captação até o envase e distribuição dessas águas em um único normativo. A norma entrou em vigor no último dia 2 de janeiro, portanto, empresas do segmento devem adaptar-se às normas para evitar penalidades, incluindo multas e interdições, conforme as sanções previstas.

A íntegra da Resolução pode ser acessada no [link](#).



### I.III Novas alterações da Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração

No dia 22 de dezembro foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria MTE nº 2.105/2024 alterando a redação da Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração (NR-22).

Segundo a redação da Portaria, o item 22.24.3 e o subitem 22.24.3.1 da NR-22 passam a vigorar as seguintes alterações:

■ **22.24.3.** Somente se admite na Zona de Autossalvamento das barragens de mineração a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das seguintes atividades: a) operação e manutenção da barragem; b) operação e manutenção de estruturas e equipamentos associados à barragem; c) descaracterização das barragens de mineração; e d) obras de reforço para recuperação dos fatores de segurança das barragens de mineração.

■ **22.24.3.1.** É proibida a permanência de qualquer trabalhador na Zona de Autossalvamento das barragens de mineração quando constatada situação de grave e iminente risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.

A aplicação da nova redação do item 22.24.3 será imediata para as barragens alteadas pelo método a montante. Já a aplicação da nova redação do subitem 22.24.3.1 será imediata para todas as barragens, independentemente do método de alteamento.

Importa ressaltar ainda que, para as barragens alteadas por outro método que não a montante a aplicabilidade da nova redação do item 22.24.3, será exigida a partir de 60 meses, portanto, em 24 de dezembro 2029.

Confira a íntegra da Portaria MTE nº 2.105/2024 no [link](#).



## I.IV Reforma tributária e impactos para o setor minerário

Após intensos debates legislativos, o ano de 2024 se encerrou com o envio da versão final do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024 (Reforma Tributária sobre o consumo) para sanção presidencial. Ressalvada a possibilidade de eventuais vetos pelo presidente da República, é certo que a reforma tributária impactará todos os setores da economia, e não será diferente para o setor minerário.

Um dos pontos mais relevantes, que foi acompanhado de perto pelo setor minerário ao longo do trâmite legislativo, é a incidência do Imposto Seletivo sobre bens minerais. Embora inicialmente mais abrangente, o projeto de lei enviado para sanção presidencial delimitou a incidência do imposto apenas sobre o minério de ferro e o carvão mineral.

O imposto incidirá no momento da extração do bem mineral, com alíquota máxima de 0,25% aplicada sobre o “valor de referência”, que será calculado mediante metodologia a ser definida por ato do Poder Executivo, e não incluirá os valores relativos ao CBS, IBS, ICMS ou ISS, e tampouco o próprio Imposto Seletivo.

Dessa forma, o imposto não incidirá sobre a exportação, por previsão expressa do projeto de lei, em respeito à imunidade tributária constitucionalmente prevista e historicamente adotada. A norma, por outro lado, não esclarece o mecanismo pelo qual as mineradoras deverão aplicar a imunidade nos casos em que a mesma entidade extrai e vende no mercado interno e/ou exporta, considerando que o fato gerador ocorre já no momento da extração, anterior à efetiva venda do bem mineral. Espera-se que essa questão seja objeto de regulamentação pelo Poder Executivo ou até mesmo por edição de Lei Ordinária.

O IBS e a CBS, similarmente, também não incidirão sobre as exportações. Logo, estarão sujeitas ao recolhimento destes tributos as operações onerosas de comercialização interna de bens minerais e, ainda, os fornecimentos não onerosos ou inferiores a valor de mercado dos bens minerais a partes relacionadas. Nas aquisições, é garantida a apropriação de créditos de IBS e CBS, os quais poderão ser compensados, e cujo eventual saldo credor poderá ser ressarcido de forma integral ou parcial.

O Projeto de Lei estabelece o prazo máximo para apreciação do pedido de ressarcimento de 30 dias para os contribuintes enquadrados em programas de conformidade do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal; de 60 dias em relação aos créditos apropriados na aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado, bem como na hipótese em que o valor a ser ressarcido seja igual ou inferior a 150% do valor médio mensal da diferença entre os créditos e débitos de IBS e CBS dos vinte e quatro meses anteriores; e de 180 dias para os demais casos.

O saldo credor acumulado de PIS e Cofins poderá ser utilizado pelas mineradoras para compensação com débitos de CBS, de outros tributos federais ou ressarcido em dinheiro. O saldo credor de ICMS, por sua vez, será tratado no PLP nº 108/2024, ainda em trâmite legislativo.



O setor minerário deverá se atentar ainda à manutenção dos regimes de drawback e na previsão de desoneração de bens de capital, a qual será regulamentada por ato conjunto do Poder Executivo Federal e do Comitê Gestor do IBS.

Por fim, as mineradoras deverão se preparar para o potencial aumento indireto da carga tributária na implementação e expansão da lavra e nas pesquisas minerais, uma vez que o IBS e a CBS incidirão sobre operações com direitos e bens imóveis. A tributação recairá sobre a alienação, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e parcelamento do solo, sobre atos relacionados a direitos reais, a locação, cessão onerosa, arrendamento, serviços de construção civil, servidão, direito de passagem e outras operações onerosas relacionadas à utilização do espaço físico.

O prazo para sanção presidencial do PLP nº 68/2024 se encerrará no próximo dia 16 de janeiro.

As equipes das áreas de Tributário e Minerário do Rolim Goulart Cardoso encontram-se à disposição para mais esclarecimentos sobre o tema.



## 2 *Consultas Públicas*

### II. I ANM prorroga o prazo das Consultas Públicas nº 06 e 07/2024

A Agência Nacional de Mineração (ANM) comunicou a prorrogação por 45 dias para o recebimento de contribuições por escrito às Consultas Públicas nº 6 e 7/2024. O novo prazo passa a ser até o dia 22 de fevereiro. Sobre o tema, vale fazer referência ao Informe de Minerário (**Consultas Públicas ANM**) elaborado pelos especialistas do escritório, que dedicou-se a analisar o conteúdo das consultas.

A primeira consulta visa o recebimento de contribuições sobre a proposta de regulamentação dos procedimentos para apresentação de garantias financeiras que assegurem os recursos financeiros para a execução do Plano de Fechamento de Mina (PFM) e possibilite a reserva de recursos financeiros para a execução do fechamento da mina no caso de abandono.

Já a segunda consulta pública visa o recebimento de contribuições para a regulamentação sobre a desistência de requerimentos de outorga sob diferentes regimes minerais (Autorização, Permissão de Lavra Garimpeira, Licenciamento e Registro de Extração).

As contribuições devem ser enviadas exclusivamente através da plataforma **Participa+Brasil**.



## 3 Notícias

### III.I Com orçamento estimado em R\$ 5 bi, BNDES e Finep apoiarão projetos de minerais estratégicos para transição energética e descarbonização

Destacamos o Edital de Chamada Pública lançado pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) publicado no dia 7 de janeiro, para fomentar planos de negócios que visem a transformação de minerais estratégicos. O objetivo, em síntese, é desenvolver a cadeia de materiais estratégicos sustentáveis no país.

A estimativa de recursos a serem dirigidos para projetos oriundos da chamada pública é de até R\$ 5 bilhões, em linhas de crédito, participação acionária em empresas e recursos não reembolsáveis. Ambas as instituições vão investir em capacidade produtiva e em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), visando a transformação de minerais para a transição energética e descarbonização.

“Trata-se, portanto, de uma aposta não só na exploração, mas na transformação de nossos minérios, agora priorizada. Abre-se caminho para a formatação industrial capaz de nos tirar da mera condição de fornecedores”, destacou o presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), Raul Jungmann.

Entre os objetivos, estão o desenvolvimento de cadeias de lítio, terras raras, níquel, grafite e silício, manganês, metais do grupo da platina (PGMs), molibdênio, nióbio, níquel, silício, tântalo, titânio, tungstênio, urânio, vanádio, entre outros, assim como a mobilização de investimentos para a fabricação de componentes como células de baterias, células fotovoltaicas e ímãs permanentes.

Em atenção aos elementos listados acima, os investimentos devem se enquadrar em pelo menos um dos seguintes objetos:

■ Desenvolvimento de processos e capacidades produtivas de materiais transformados para transição energética e descarbonização, tais como: separação e metalurgia de óxidos de terras raras para produção de ímãs permanentes; purificação e caracterização de grafite para aplicação em baterias; refino de lítio para aplicação em baterias; refino ou metalurgia de silício para geração fotovoltaica; refino ou metalurgia de níquel para aplicação em baterias;

■ Pesquisa e desenvolvimento de produtos, aplicações inovadoras, e capacidades produtivas de produtos manufaturados para transição energética e descarbonização, tais como: ímãs permanentes, células de baterias para veículos eletrificados ou armazenamento estacionário, células ou vidros para geração fotovoltaica;

■ Desenvolvimento de soluções para recuperação de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE), de baterias, células fotovoltaicas ou aerogeradores, para oferta de materiais ou componentes de alto valor agregado para transição energética e descarbonização.

Em relação à elegibilidade dos participantes, o Edital prevê que poderão participar do processo de seleção as empresas brasileiras com atuação nas cadeias produtivas de minerais para transição energética e descarbonização ou que realizam atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com o explícito objetivo de desenvolver as tecnologias e empreender atividade de produção e/ou comercialização de materiais transformados ou produtos manufaturados para transição energética e descarbonização.

O edital também contempla as empresas estrangeiras para participarem do processo de seleção de Planos de Negócio, sendo que, neste caso, a submissão dos pedidos de apoio financeiro (projetos) deverá ser realizada por empresa brasileira.

As empresas interessadas deverão apresentar, de forma individual ou consorciada, o Plano de Negócios referente à estratégia de inovação que se pretende implementar, devendo estar em linha com o objetivo da Chamada, contemplar o planejamento da dinâmica que descreve todo o empreendimento, as estratégias tecnológica, operacionais e de inserção no mercado, além de estimativas dos resultados financeiros.

Para saber todos os detalhes, confira a publicação do Edital no [link](#).

# Considerações Finais

Essas foram nossas contribuições no radar de destaques no setor minerário. O time de minerário do Rolim Goulart Cardoso seguirá acompanhando as ações e temas que influenciam o setor de mineração e ficará à disposição para quaisquer informações.

## Equipe



**Thiago Pastor Pereira**  
t.pereira@rolim.com



**Isabelle Line Santos**  
i.line@rolim.com



**Tadeu Negromonte**  
t.negromonte@rolim.com



# **Rolim Goulart Cardoso**

**São Paulo  
+55 (11) 3723-7300**

**Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800**

**Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800**

**Brasília  
+55 (61) 3424-4400**

**Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26**

**Lisboa  
+(351) 21 587 41 40**